



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PARÁ

ALEPA/DIDEX

Nº 02

ASS: [assinatura]

FÁBIO FREITAS

DEPUTADO ESTADUAL
ESTADO DO PARÁ
Assembleia Legislativa
RECEBIDO PELA MESA DIRETORA
Em 10, 02, 2023
Assessor da Mesa

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03 /2023

ESTADO DO PARÁ
Assembleia Legislativa
Recebimento de PROJETO

1. À SRM, para registrar e autuar;
2. À SAM, para publicar no aviso;
3. Às Comissões de: EC5, CPO

Em, 10, 02, 2023

Ass. _____

Autoriza as prefeituras dos municípios que integram a região metropolitana, quando da execução de suas obras de infraestrutura e desenvolvimento urbano, a avançarem com os trabalhos além das linhas limítrofes do seu município.

A Assembleia Legislativa do Estado do Pará aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam autorizados os municípios que integram a região metropolitana, quando da execução de suas obras de infraestrutura e desenvolvimento urbano, a avançarem com os trabalhos além das linhas limítrofes do seu município por até 1 quilômetro, e por toda sua extensão.

§1º. O exercício da faculdade estabelecida no caput do artigo não sujeitará os prefeitos, empresas executoras da mão de obra e outras pessoas físicas ou jurídicas à sanções de qualquer natureza.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Cabanagem, Plenário Newton Miranda, em 01 de Fevereiro de 2023.

FÁBIO FREITAS
Deputado Estadual

GABINETE DO DEPUTADO FÁBIO FREITAS

Rua do Aveiro, 130 Praça Dom Pedro II, Bairro Cidade Velha CEP: 66020-070
Fone: 91.3213.4217/4358



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo promover o desenvolvimento urbano nas áreas limítrofes da região metropolitana que há muitos anos vêm sofrendo com o descaso do poder público municipal, haja visto que, quando resolve realizar obras na região de infraestrutura e desenvolvimento, limita-se à linha fronteira do seu município, muitas vezes deixando as áreas próximas de fora do desenvolvimento urbano por causa de questões burocráticas.

Com o crescimento das cidades e criação das metrópoles, surgem um novo contexto social, trata-se da vivência em áreas de duplicidade distrital, ou simplesmente áreas limítrofes. As áreas limítrofes compreendem as fronteiras dos municípios, porém estas, muitas das vezes são representadas por uma única rua, travessa ou passagem.

Os munícipes que residem nestas áreas costumam sofrer com a falta de serviços públicos, sejam por um dos entes municipais, ou pelos dois. Não sabem a quem recorrer quando se trata de cobrar infraestrutura, porém os tributos vêm de ambos os lados.

Para tanto, hoje apresentamos o presente projeto de lei a fim de amenizar o sofrimento diário destas pessoas e permitir, sem estabelecimento de sanções aos chefes dos executivos dos municípios limites, que realizem obras em até um quilômetro avante dentro do município vizinho.

Desse modo, visando a melhoria da qualidade de vida para o povo paraense, através de política de obras de infraestrutura e desenvolvimento urbano mais abrangente que beneficie a população que reside nas áreas limítrofes da região metropolitana, faz-se necessário que esta Augusta casa legislativa autorize as prefeituras a avançarem com os trabalhos além de suas fronteiras por até 1 quilômetro, e por toda sua extensão, sem que isso sujeite o prefeito, empresas executoras da mão de obra e outras pessoas físicas ou jurídicas à sanções de qualquer natureza.



Diante o exposto, solicito apoio dos nobres pares para aprovação do presente projeto de lei por ser de grande importância e interesse social.



FÁBIO FREITAS
Deputado Estadual